



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 08 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate às Endemias que passará a integrar o quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Município de Valença visando operacionalizar a execução de programas na área de saúde pública.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º A Secretaria de Saúde disponibilizará, gratuitamente, exames médicos, semestralmente, para avaliar o teor de larvicidas na corrente sanguínea dos agentes endêmicos e que os respectivos laudos sejam apresentados aos agentes endêmicos.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo gestor municipal, na forma do disposto no § 4º





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Caberá ao Governo do Estado da Bahia certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - Ficam criados na estrutura funcional da Administração Municipal 210 (duzentos e dez) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 – O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias farão jus ao vencimento estabelecido no Anexo I desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município de Valença com a contratação desses profissionais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 10 correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento da União.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Valença promova o enquadramento dos profissionais admitidos através de seleção pública, processo este certificado pela Secretaria Estadual de Saúde, para que possam passar a integrar os quadros da administração municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
16 de maio de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM REGIDOS POR ESTA LEI

Quant.	Denominação	Vencimentos em reais	Requisito
210	Agente Comunitário de Saúde	350,00	1º grau
55	Agente de Combate às Endemias	350,00	1º grau

